

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL ALTERAÇÕES NO REPARCELAMENTO DE DÉBITOS APURADOS PELO SIMPLES NACIONAL E PELO SIMEI

[Instrução Normativa nº 1.981 de 9 de outubro de 2020](#)

[Instrução Normativa nº 1.508, de 4 de novembro de 2014](#)

Por meio da Instrução Normativa nº 1.981/2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2020, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 4 de novembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e de débitos apurados no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

Dessa forma, a partir de 1º de novembro, a Instrução Normativa RFB nº 1.508/2104 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Plataforma para pedidos de parcelamento: exclusivamente no endereço <<http://www.receita.economia.gov.br>>, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.
- Admissão de reparcelamento: Para débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, hipótese em que o contribuinte deverá desistir expressamente de eventual parcelamento em vigor.
- Deferimento do reparcelamento: Após o recolhimento da 1ª parcela, cujo valor deverá corresponder a 10% do total dos débitos consolidados ou a 20% do total dos débitos consolidados caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.
- Prazo máximo do reparcelamento: 60 meses.

Seguem as alterações na íntegra:

“Art. 2º Os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.economia.gov.br>>, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

.....
§ 2º Observado o disposto no inciso II do § 3º do art. 1º, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, hipótese em que o contribuinte deverá desistir expressamente de eventual parcelamento em vigor.

§ 3º O deferimento do pedido de reparcelamento a que se refere o § 2º fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela, cujo valor deverá corresponder:

I - a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 3º-A. Fica sujeito ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no caput do art. 1º, o reparcelamento a que se refere o § 2º.”

A Instrução Normativa entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2020.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.